



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

C. G. C. 06.582.449/0001-91  
Pça. Cel. Antonio Belo, 606 — Fones: 636.1133 e 636.1134  
CEP 62.540-000 — AMONTADA - CE

LEI No. 243

de 26 de Junho de 1996.

Concede isenção de ISS às entidades  
que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-ESTADO DO  
CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada-CE aprovou e  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É concedida isenção no recolhimento de ISS às Associa-  
ções Comunitárias juridicamente constituídas e beneficiadas com Projetos am-  
parados pelo Programa São José, inclusive para os já executados.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, aos 26 de Junho  
de 1996.

  
JOSE ABILIO BRUNO  
Prefeito Municipal

**SERIEDADE E COMPETÊNCIA**